



BRASIL VÔLEI CLUBE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TIPO MENOR PREÇO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2025

- ANEXO VII -

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/ , QUE CELEBRAM ENTRE SI O BRASIL VOLEI CLUBE E A EMPRESA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **BRASIL VÔLEI CLUBE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Avenida Júlio Diniz, 470 – Campinas/SP - CEP 13075420, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. Maurício Camargo Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro,, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, Município de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)..... (*cargo, nome, estado civil e profissão*), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, ora denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Procedimento de Contratação nº 003/2025** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes (RMEE), resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Compra nº ..**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de equipamentos para fisioterapia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**.
- 1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Item	Descrição	Unidade de medida.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema de compressão dinâmica pneumática sequencial projetado para ajudar na recuperação muscular. Acompanha 1 sistema de controle e 1 par de botas de membros inferiores. Igual, similar ou superior a Normatec 3	Unidade	02	R\$	R\$
02	Plataforma inteligente de treinamento de reação. Conectividade Bluetooth. Resistente à água (IP65) e protegido contra raios UV. Bateria Recarregável. Contem 6 Pods, 1 base carregadora e 1 case. Igual, similar ou superior a Blazepod	Unidade	01	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL: R\$ ()

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), valor constante na proposta vencedora.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Também estão incluídos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega e disponibilização dos itens em plena funcionalidade, aptos para uso imediato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da

Av Avenida Júlio Diniz, 470 – Campinas/SP - CEP 13075420 - CNPJ

Nº 10.157.375/0001-13

Tel.: (19) 3756-4049/ e-mail: volei@voleirenata.com.br



CONTRATADA no Banco, Agência, Conta

- 4.4. **É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.**
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.7. Havendo atraso no pagamento sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. **O objeto deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE em até 30 dias corridos, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025.**
- 6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher no comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,



devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, bem como da aptidão para o uso e pleno funcionamento, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a:
 - I. Marca
 - II. Fabricante
 - III. Modelo
 - IV. Prazo de Garantia (não inferior a 12 meses)
 - V. Execução do objeto em conformidade com o **Termo de Execução nº 93/2024** firmado através do **Ato Convocatório nº 12** – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).
- c) Quando for o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- h) Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as



especificações técnicas regulamentares aplicáveis;

- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- j) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- k) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual.



- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - e) Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se houver.
- 10.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do CONTRATANTE.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. O representante legal do CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do



BRASIL VÔLEI CLUBE

CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual, arrolados no item 18.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1. É eleito o Foro de Campinas, Estado São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas/ SP, de de 2025.

Responsável legal do
CONTRATANTE

Responsável legal da
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: